

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			30
Atos do Poder Executivo	1	17	30
Vice-Governadoria	4		
Casa Militar		17	
Secretaria de Governo	4		30
Secretaria de Gestão Administrativa		18	30
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	19	30
Secretaria de Educação		19	
Secretaria de Saúde	6	20	42
Secretaria de Ação Social	6	21	49
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9	21	50
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	9		
Secretaria de Segurança Pública	10	23	53
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		23	
Polícia Civil do Distrito Federal		23	
Polícia Militar do Distrito Federal			

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura			53
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			54
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	24	56
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			57
Secretaria de Assuntos Fundiários			57
Secretaria de Esporte e Lazer	15		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade		25	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	29	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.846, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
34	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
DESPORTO E LAZER		F	300.000			300.000					
DESPORTO DE RENDIMENTO			300.000			300.000					
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			300.000			300.000					
27.811.4000.2572			300.000			300.000					
APOIO AO DESPORTO AMADOR											
27.811.4000.2572.0001											
APOIO AO DESPORTO AMADOR			300.000			300.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
			SEGURIDADE	300.000			300.000				

ANEXO II*		R\$ 1,00								
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
25	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
25 101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRABALHO			300.000			300.000				
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			300.000			300.000				
TRABALHO, A ALAVANÇA DO DESENVOLVIMENTO			300.000			300.000				
11.331.2700.2706			300.000			300.000				
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA										
11.331.2700.2706.0001		F	300.000			300.000				
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
		SEGURIDADE	300.000			300.000				

LEI Nº 2.847, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito especial, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL						
		CANCELAMENTODADA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
20	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
20 201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		FISCAL			475.000	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FISCAL		475.000	475.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			475.000			
		FISCAL	475.000			
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL			475.000			
		FISCAL	475.000			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL					175.000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		FISCAL		175.000	175.000	
		FISCAL		175.000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			175.000			
		FISCAL	175.000			
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL			175.000			
		FISCAL	175.000			
				TOTAL FISCAL	650.000	
				SEGURIDADE	650.000	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
34 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER										
34 101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DESPORTO E LAZER	F	650.000			650.000					
DESPORTO DE RENDIMENTO		650.000			650.000					
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		650.000			650.000					
27.811.4000.4936		650.000			650.000					
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL										
27.811.4000.4936.0001		650.000			650.000					
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL										
Evento Apoiado = 01 (unid)										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	650.000		650.000					
			650.000		650.000					

ANEXO III										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
20 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
20 201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	650.000			475.000	175.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		650.000			475.000	175.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		475.000			475.000					
19.571.1000.2784		200.000			200.000					
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
19.571.1000.2784.0001		200.000			200.000					
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		200.000			25.000	175.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
19.572.1000.2785		200.000			25.000	175.000				
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA-CAPACITEC	F									
19.572.1000.2785.0002		200.000			25.000	175.000				
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA-CAPACITEC										
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		250.000			250.000					
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
19.573.1000.2502		250.000			250.000					
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	F									
19.573.1000.2502.0001		250.000			250.000					
APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	650.000		475.000	175.000				
			650.000		475.000	175.000				

LEI Nº 2.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2001

114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
01 CÂMARA LEGISLATIVA										
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
LEGISLATIVA	F	1.000.000			1.000.000					
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.000.000			1.000.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.000.000			1.000.000					
01.131.3200.8505		1.000.000			1.000.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
01.131.3200.8505.0001		1.000.000			1.000.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	1.000.000		1.000.000					
			1.000.000		1.000.000					

ANEXO II

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

28	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
28 101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	URBANISMO		320.000			320.000				
	INFRA-ESTRUTURA URBANA		320.000			320.000				
	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		320.000			320.000				
	15.451.1200.2336		320.000			320.000				
	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES									
	15.451.1200.2336.0001	F	160.000			160.000				
	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS									
	15.451.1200.2336.0002	F	160.000			160.000				
	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL									
	HABITAÇÃO		680.000			641.268	38.732			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		497.964			497.964				
	APOIO ADMINISTRATIVO		497.964			497.964				
	16.122.0100.2408		497.964			497.964				
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
	16.122.0100.2408.0001	F	497.964			497.964				
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
	HABITAÇÃO URBANA		182.036			143.304	38.732			
	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		182.036			143.304	38.732			
	16.482.1200.1737		38.732				38.732			
	PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS									
	16.482.1200.1737.0004	F	38.732				38.732			
	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS									
	16.482.1200.1871		143.304			143.304				
	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS URBANOS									
	16.482.1200.1871.0003	F	143.304			143.304				
	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD									
	* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.000.000			961.268	38.732			
		FISCAL	1.000.000			961.268	38.732			
		SEGURIDADE								

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR

Em 18 de dezembro de 2001

PROCESSO: 030.001.985/1999
INTERESSADO: VICE-GOVERNADORIA/SUCAR
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida pelo Distrito Federal

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA pelo Distrito Federal, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R\$ 1.403.601,29 (Hum milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos), referente a aferição decorrente de aprovisionamentos não recolhidos por conta do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG/SUCAR/ICS, exercício de 1999, conforme Portaria Conjunta nº 13-SEG/GVG de 17/12/2001, publicada no DODF nº 240 de 18/12/2001.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Execução Orçamentária, para as providências necessá-

rias à conta da dotação de despesa 34.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES no Programa de Trabalho 04.127.3000.3468-0001, Fonte de Recursos 100.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2001

PROCESSO : 010-001.230/ 2001
INTERESSADO : JOSÉ FERNANDO CAOUI
ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de JOSÉ FERNANDO CAOUI, conforme Nota de Empenho nº 01803/2001, para atender despesas com suprimento de fundos para custear viagens do Sr. Governador, embaixado no item V do artigo 4º do Decreto nº 13.771/92.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 620, de 6 de dezembro de 2001, que constituiu Comissão de Sindicância para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a apuração de irregularidades apontadas no Processo nº 040.011.102/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 42-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art.1º da Portaria nº 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo nº. 048.003292/2001, declara:

Junto à AUTOHAUS DF COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, que ANACY NUNES DA SILVA, CPF nº 218.786.505-30, está autorizada a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 43-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art.1º da Portaria nº 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo nº. 048.003599/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que BEATRIZ MARIA CIDADE DE CARVALHO, CPF nº 410.991.761-15, está autorizada a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências

contidas no § 1º do art.1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de dezembro de 2001

PROCESSO: 048.003292/2001
INTERESSADO: ANACY NUNES DA SILVA
ASSUNTO: ISENÇÃO ICMS DEFICIENTE FÍSICO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, TORNA SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 39-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, de 5/12/2001, publicado no DODF nº 236, de 12/12/2001, página 5.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00,decide:

Indeferir o pedido de isenção ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº	Interessado
124.004.079/2001	Vilma Vicência Gomes Andrade

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º inciso II artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECIDE RETIFICAR seguinte publicação:

1- Parte do Ato Declaratório nº 70/2001 - AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 179 de 17/09/2001 pág. 10, referente a Isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, exercício de 2001, em nome de CLEVER HONÓRIO SILVA, processo nº 042.001.812/2001, onde se lê “DE CUJOS” GASPAR HONÓRIO SILVA, o correto é “DE CUJOS” ALVINA GOMES FERREIRA SILVA, onde se lê DATA DO ÓBITO 12/05/2000, o correto é DATA DO ÓBITO 26/04/1999.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES
Em 18 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos

a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discrimina-
das abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.000126/2001	GUIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	104,41
044.001187/2001	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	ITBI	470,45
044.001107/2001	ANTONIO PEREIRA CARDOSO	IPTU/TLP	264,57
044.000937/2000	CLOTILDES ANTUNES DE SOUSA	IPTU	54,42
124.000073/2001	JOSÉ ROGÉRIO DE LIMA	IPTU	70,86
044.000514/2001	MARIA LUIZA SOARES TEZONI	IPTU/TLP	340,64
042.002390/2001	ALERSON RIBEIRO SILVA	ITBI	326,46
044.000018/2001	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	179,74
048.003018/2001	JOSÉ ELIAS RIBEIRO	IPVA	128,79
044.000441/2001	RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA	IPTU/TLP	172,85
044.001663/2001	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO	TLC	33,77
044.001589/2001	VICENTE CRESCENCIO CUNHA	ITBI	724,35
044.001455/2001	DERALDINA PEREIRA MACHADO	IPTU/TLP	101,57
048.002869/2001	DORIEDSON MEDEIROS DE SOUSA	IPVA	179,16
044.001558/2001	CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES	IPVA	11,68
044.001458/2001	MANOEL MARIANO PASCOA	IPTU/TLP	47,00
042.002930/2001	VANILCE ANTÔNIA PEREIRA LACERDA	IPTU/TLP	25,44
044.001558/2001	CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES	IPVA	78,43
044.001608/2001	VALDEMILSON ALVES DA SILVA	TAXA	23,26
044.001187/2001	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	ITBI	34,27

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionado:

Nome: ARTFARMA – Farmácia de Manipulação Ltda-Me
Endereço: SHCS CL Q. 305 bloco B loja 05 – Brasília-DF
Responsável Técnico: Magda Ruiz Mazzo
CRF nº.: 1140-DF
Autorização nº.: 093/2001
Licença de Funcionamento nº.: 1501/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001(*)

Estabelece normas e procedimentos para lotação e movimentação de servidores designados para executar Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001, resolve:

- Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:
- I. lotação - o número de vagas definidas, por cargo e especialidade, para execução das medidas sócio – educativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida, nas unidades orgânicas operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, que serão ocupadas, prioritariamente, por servidor pertencente à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais;
 - II. movimentação – a redistribuição de vagas, a remoção ou o remanejamento de servidores;
 - III. redistribuição de vagas – deslocamento de vagas, por especialidade, de uma unidade orgânica para outra;
 - IV. remoção – o deslocamento do servidor para outro Órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;
 - V. remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;
 - VI. unidade de lotação – unidade orgânica à qual o servidor está funcional e administrativa-mente vinculado e de onde ocupa uma vaga destinada à execução de umas das medidas sócio – educativas de que trata esta Portaria;
 - VII. designação – ato administrativo específico que determina o (s) servidor (es) para executar uma das medidas sócio – educativas de que trata esta Portaria.
 - VIII. unidade orgânica – cada órgão da estrutura administrativa da SEAS/DF;
 - IX. unidade administrativa – unidade orgânica responsável pela execução das atividades-meio da SEAS/DF;
 - X. unidade operativa - unidade orgânica responsável pela execução das atividades-fim da SEAS/DF;
 - XI. unidade especializada - unidade orgânica operativa cujas atribuições são direcionadas para o atendimento especializado a criança e/ou adolescente e a outros segmentos populacionais carentes;

Art. 2º. A lotação, a movimentação e a designação de servidores da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais para executar medidas sócio – educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social serão processadas na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º. Os servidores pertencentes à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, que executam as Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, serão designados, por ato próprio na forma do artigo 1º e obedecido, estritamente, o quantitativo por cargo e especialidade estabelecido no Anexo I.

§1º.Os servidores de que trata o caput deste artigo deverão optar, formalmente, pela sua permanência ou não nas atuais unidades de lotação, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§2º Os servidores que optarem pela não permanência nas suas atuais unidades de lotação, serão remanejados pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, em conjunto com a Diretoria de Assistência Social - DAS, de acordo com as necessidades administrativas da SEAS/DF.

Art. 4º. Os candidatos habilitados em concurso público, para o cargo de Atendente de Reintegração Social nomeados, empossados e em exercício, serão designados, em caráter permanente, para as unidades orgânicas que executam Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida e nelas desempenharão as suas atribuições.

Art. 5º. A lotação nas unidades operativas para execução das Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade e/ou liberdade assistida será definida com base nos quantitativos de adolescentes a elas encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. A redistribuição e/ou ampliação do número de vagas, alterando as lotações de unidades orgânicas operativas, no que se refere às Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade e/ou liberdade assistida, caberá, exclusivamente, ao Secretário Estado de Ação Social que analisará proposta conjunta da DAS e da DRH.

Art. 7º. O remanejamento de servidores para executarem as Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida será efetivado por designação do Secretário de Estado de Ação Social e na forma do Art. 1º e poderá ser desencadeado por interesse;

I –do servidor, e;

II –da administração.

Art. 8º. O remanejamento por interesse do servidor deverá ocorrer por permuta ou concurso, e será requerido formalmente à chefia imediata do interessado.

Art. 9º. O remanejamento por permuta poderá ocorrer entre servidores ocupantes do mesmo cargo/especialidade observado o disposto no artigo 24 da presente Portaria.

Art. 10. O remanejamento por concurso dar-se-á mediante realização de “Concurso de Remanejamento”, visando atender a necessidade de pessoal qualificado para preenchimento de vagas destinadas à execução das Medidas Sócio – Educativas, e dele poderão participar os servidores pertencentes à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.

§1º. O concurso de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado em duas modalidades:
I- Concurso de Remanejamento Interno – entre servidores que executam as Medidas Sócio – Educativas;
II- Concurso de Remanejamento Externo – entre servidores da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais independentemente de executarem Medidas Sócio – Educativas.
§2º. Para efeito do concurso de que trata o caput deste artigo, excetuam-se os servidores que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 11.O “Concurso de Remanejamento” será autorizado pelo Secretário de Estado de Ação Social a partir de exposição de motivos elaborada pela DAS e DRH.
§1º. O concurso será realizado por especialidade, sendo seu edital elaborado conjuntamente pela DRH e DAS e divulgado após autorização do Secretário de Estado de Ação Social.
§2º. O concurso será realizado pela DRH, obedecidos os termos do edital.

Art. 12.O candidato, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo cargo e especialidade das vagas divulgadas, deverá atender aos seguintes requisitos:
I – cognitivo – conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
II – físico - prova de capacidade física, conforme edital de cada concurso, para os cargos Assistente Intermediário em Serviços Sociais – AISS, especialidade Agente Social e Atendente de Reintegração Social – ATRS e, avaliação médica atual e histórica para os cargos Assistente Superior em Serviços Sociais – ASSS, Assistente Intermediário em Serviços Sociais – AISS, demais especialidades, e Assistente Básico em Serviços Sociais – ABSS;
III – psico-pedagógico – solução de situação problema;
IV – social – aceitação em investigação social, e;
V – funcional – pontuação por intermédio de análise do dossiê, tempo de serviço público e tempo de experiência na atividade pleiteada, respeitada a legislação vigente.
§1º. Cada requisito é de caráter eliminatório.
§2º. A pontuação dada a cada requisito obedecerá o disposto na Tabela de Mérito utilizada para a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no que couber e no constante no Edital de cada concurso.
§3º. Serão subtraídos pontos dos servidores aos quais foram imputadas as penalidades previstas em lei na proporção de cinco pontos por advertência recebida e por dia de suspensão; e na proporção de dois pontos por dia de falta ao trabalho.

Art. 13.Serão computados pontos máximo e mínimo para cada requisito e a lista de aprovados será divulgada em ordem de classificação até um terço além do número das vagas divulgadas.

Art. 14.O edital do concurso deverá contemplar critérios de desempate e prazo de validade do concurso.

Art. 15.O servidor que conquistar uma vaga disponibilizada no concurso de que trata esta Portaria será remanejado por designação em ato próprio, individual ou coletivo, do Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 16.O remanejamento por interesse da Administração dar-se-á por decisão “ex-officio” ou por ofício.

Art. 17. O remanejamento “ex-officio” é o deslocamento temporário de servidor para executar uma das Medidas Sócio – Educativas ou outra atividade necessária, ou de servidor que já executa uma das Medidas Sócio – Educativas de sua unidade de lotação para outra unidade orgânica nas condições estabelecidas nesta Portaria.
§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo é de caráter excepcional, independe do quadro de lotação da unidade e, dentre outras, visa atender às seguintes situações:
I - quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, principalmente nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutris, devidamente comprovados;
II - quando a administração constatar a necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos especiais ou excepcionais.
§2º. O remanejamento “ex-officio” será efetivado por ato exclusivo do Secretário de Estado de Ação Social a partir de exposição de motivos elaborada pela (s) diretoria (s) interessada (s) em conjunto com a DRH e DAS.

Art. 18. O servidor executor de uma das Medidas Sócio – Educativas que for removido “ex-officio” mantém a designação na unidade de lotação de origem e fará jus a todos os direitos conferidos pela Lei n.º 2.743/2001, se assim o ato determinar, devendo a ela retornar assim que cessarem os motivos determinantes desse remanejamento.

Art. 19. O ato da decisão “ex-officio” estabelecerá o prazo contemplará o motivo do remanejamento
§1º. A necessidade de permanência do servidor na unidade para a qual foi remanejado “ex-officio” será reavaliada a cada seis meses, a partir da data de efetivação do remanejamento, até o prazo máximo de dois anos, quando cessará a situação de excepcionalidade.
§2º. Findo o prazo de dois anos, a direção da unidade para a qual o servidor foi remanejado “ex-officio”, ouvido o Diretor de Ação Social, e a DRH emitirá parecer avaliativo favorável ou desfavorável sobre sua designação em caráter permanente, o qual será submetido, através da DRH, à apreciação do Secretário de Estado de Ação Social que decidirá sobre o assunto.

Art. 20. O remanejamento por ofício é o deslocamento temporário do servidor que executa uma das Medidas Sócio – Educativas de sua unidade de lotação para a DRH.

Art. 21.O remanejamento por ofício é de caráter técnico - administrativo e visa atender situações emergenciais, quando a permanência do servidor na unidade ou na execução da Medidas Sócio – Educativas caracterizar-se inviável.
§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo deverá atender, dentre outras, as seguintes situações:
I.quando a permanência do servidor sugerir risco ou quaisquer forma de constrangimento à população atendida;
II.quando o servidor infringir as normas vigentes, relativas à execução das Medidas Sócio – Educativas;
III.quando o servidor estiver envolvido em quaisquer irregularidades previstas na Lei n º 8.112/90.
§2º. Esta forma de remanejamento deverá se dar na conformidade do estabelecido no §2º do Art. 17 desta Portaria.

Art. 22. Todo requerimento ou solicitação de servidor que executa uma das Medidas Sócio – Educativas referente á movimentação de que trata esta Portaria, deverá percorrer os níveis hierárquicos da Diretoria de Assistência Social, exceto quando se tratar de inscrição em “Concurso de Remanejamento”, e deverá conter a manifestação da Chefia imediata.
§1º. Cada nível hierárquico, deverá emitir parecer técnico – administrativo quanto ao requerimento, e submete-lo à apreciação superior.
§2º. A DAS, após análise e manifestação, encaminhará o requerimento à DRH que o submeterá à apreciação do Secretário contendo as informações necessárias à decisão.
§3º. No caso dos servidores de que trata o Art. 27, a DAS, após ciência, encaminhará o requerimento à DRH.

Art. 23. No caso de remanejamento por ofício, o dirigente da unidade orgânica deverá encaminhar o servidor à DAS, acompanhado de ofício de apresentação contendo o motivo do encaminhamento, folha de frequência devidamente atestada até a data de apresentação e formulário de Avaliação de Desempenho preenchido, pontuado e assinado referente ao período de 16 de outubro à data da apresentação, e a DAS o apresentará à DRH.

Art. 24. A Diretoria de Assistência Social e a Diretoria de Recursos Humanos, após análise e discussão conjunto de que trata o Art. 23. No prazo máximo de três dias úteis, deverão emitir parecer conclusivo acerca da situação do servidor, submetendo à apreciação do Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 25. Obedecida a carga horária de trabalho de 40 horas semanais para os servidores designados para executar as Medidas Sócio – Educativas de semiliberdade ou de internação, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 4º da Lei n º 2.743/2001, será definida a jornada diária de trabalho dos mesmos pela administração.

Art. 26. O afastamento de servidores que executam as Medidas Sócio – Educativas por prazo superior a sessenta dias, implicará em perda da lotação na unidade orgânica de origem.
Parágrafo único. Excetuam-se os casos de licença com vencimentos para estudos, nomeação para ocupar cargos em comissão no GDF, licença especial por assiduidade, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante e à nutris, que garantem ao servidor o retorno à unidade orgânica de origem, quando do término do afastamento.

Art. 27. Os servidores que executam uma das Medidas Sócio – Educativas e que ocupam ou sejam nomeados para cargos comissionados na SEAS/DF, quando exonerados, terão assegurado o direito de permanência ou retorno à sua unidade de origem, independente do quantitativo de vagas.
Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo, deverão manifestar-se, por requerimento, no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do ato de exoneração, conforme §3º do Art.22.

Art. 28. Os servidores remanescentes de unidades orgânicas que executam as Medidas Sócio – Educativas de que trata esta Portaria, que vierem a ser extintas, terão prioridade de ocupação das vagas existentes nas demais unidades que executam tais medidas.

Art.29. Compete à DRH manter os servidores informados sobre o “Concurso de Remanejamento, bem como promover os trâmites burocráticos necessários.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário de Estado de Ação Social ouvidas a DAS e a DRH.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF Nº 183 de 21.09.2001, página 13 e no DODF nº 231 de 05/12/2001.

ANEXO I

Quadro Demonstrativo da Base de Cálculo do Quantitativo de Vagas por Cargo / Especialidade

CARGO	UNIDADES	Assistente Social		Psicólogo		Médico	Odontólogo	Enfermeiro	Tec. Ass. Educ.
ASSS	CAJE I (Est)	1 x 15		1 x 15		1 x 200	1	1 x 200	1 x 100
	CAJE I (Prov)	1 x 15		1 x 15					1 x 100
	CAJE II	1 x 15		1 x 15		1 x 200	1	1 x 200	1 x 100
	USLI	1 por unidade orgânica		1 por unidade orgânica					
	LA	1 x 40	1 X 80	1 x 40	1 X 80				

CARGO	UNIDADES	ATRS / Agente Social				Agente Administ.	Motorista	Auxiliar de Enfermagem	Telefonista
		Diurno		Noturno					
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
AISS	CAJE I (Est)	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15	20	3 por veículo	1 x 40	7
	CAJE I (Prov)	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15				
	CAJE II	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15	14	3 por veículo	1 x 40	7
	USLI	1 x 6	1 x 10	1 x 12	1 x 15		4 por veículo		
	LA	1 x 40	1 x 60						

CARGO	UNIDADES	AOSS	AOSA	Lav./ Pass.	Aux. Cozinha	Agente de Portaria	Vigia	AOSD
ABSS	CAJE I	6	5	4	10	2	9	2
	CAJE II		5	2	4	2	9	2
	USLI							2 por casa
	LA							

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

EU, _____,

Matrícula nº _____, pertencente ao cargo () ASSS, () AISS, () ABSS,

especialidade: _____,

Lotado e em efetivo exercício no () CAJE () USLI de _____, manifesto-me:

() FAVORÁVEL, à minha permanência na atual lotação, submetendo-me ao disposto na Lei n.º 2.743/2001.

() DESFAVORÁVEL, à minha permanência na atual lotação.

Brasília, 20 de julho de 2001

(assinatura)

De acordo,___/___/2001.

(assinatura e carimbo da chefia)

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE(*)

Em 17 de dezembro de 2001

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 101 Jazigo 129 Setor A. Ocupante: Pedro Batista Evangelista. Requerente: Maria Lima Evangelista.

Quadra 109 Jazigo 131 Setor A. Ocupante: Brandina Alves da Cunha. Requerente: Rubens Rodrigues da Cunha.

Quadra 113 Jazigo 033 Setor C. Ocupante: Noé Florentino de Oliveira. Requerente: Laurinete Antonia da Conceição Oliveira.

Quadra 114 Jazigo 114 Setor C. Ocupante: Iolanda Vieira Rodrigues. Requerente: Maria Nenem Rodrigues.

Quadra 114 Jazigo 237 Setor C. Ocupante: José Camilo Filho. Requerente: Maria Antonia da Silva.

Quadra 117 Jazigo 223 Setor C. Ocupante: Lais Aparecida Souza Moreira. Requerente: Marco Aurélio de Castro Moreira.

Quadra 117 Jazigo 435 Setor C. Ocupante: Francisco José dos Santos. Requerente: Joaquim José dos Santos.

Quadra 117 Jazigo 626 Setor C. Ocupante: José Aquino de Souza. Requerente: Maria Vilanir Marçal de Souza.

Quadra 117 Jazigo 869 Setor C. Ocupante: Rafael Gomez Ferreira. Requerente: José Ramon Gomez Sanz.

Quadra 117 Jazigo 978 Setor C. Ocupante: Gilda Espindola Menezes Krasny. Requerente: Carlos Krasny.

Quadra 117 Jazigo 1.240 Setor C. Ocupante: Maira Inez Ataide Boucinha. Requerente: Doly Mendes Boucinha.

Quadra 202 Jazigo 041 Setor A. Ocupante: Patricia Maria Vilanova da Rosa. Requerente: Jaime Henrique Vilanova da Rosa.

Quadra 205 Jazigo 210 Setor B. Ocupante: Denis Ribeiro Fernandes. Requerente: Isaltina José Ribeiro.

Quadra 206 Jazigo 067 Setor C. Ocupante: Nair da Silva Santos. Requerente: Eneida Santos de Medeiros.

Quadra 209 Jazigo 079 Setor C. Ocupante: Ferix Antonio Orro. Requerente: Therezinha Mariano Orro.

Quadra 211 Jazigo 322 Setor C. Ocupante: Virgolino Tavares Vasconcelos. Requerente: Eny Vasconcelos Gomes dos Santos.

Quadra 309 Jazigo 127 Setor C. Ocupante: Sheila Alice de Britto Sodoma da Fonseca. Requerente: Aécio Arnaldo Sadona da Fonseca.

Quadra 311 Jazigo 265 Setor C. Ocupante: Francisco Carlos Costa Sampaio. Requerente: Orlinda Costa Sampaio.

Quadra 311 Jazigo 306 Setor C. Ocupante: Josefa Maria Coelho. Requerente: Maria Cristina Coelho de Oliveira.

Quadra 316 Jazigo 233 Setor C. Ocupante: Gonçalves Luiza de Araújo. Requerente: Lauro Vidal de Araújo.

Quadra 317 Jazigo 112 Setor C. Ocupante: Jorcelino Pereira de Sousa. Requerente: Maria Rodrigues Neto de Souza.

Quadra 401 Jazigo 078 Setor A. Ocupante: Maria Santana do Nascimento. Requerente: Margarida Santana de Souza.

Quadra 401 Jazigo 244 Setor B. Ocupante: Maria do Rosário de Aguiar. Requerente: Reinaldo Teixeira de Aguiar.

Quadra 402 Jazigo 079 Setor A. Ocupante: Natimorto (Mãe: Elvanir de Maria Vilanova da Rosa) e Jaime da Rosa. Requerente: Jaime Henrique Vilanova da Rosa.

Quadra 402 Jazigo 223 Setor C. Ocupante: João Gomes dos Santos. Requerente: Maria Isabel dos Santos.

Quadra 404 Jazigo 247 Setor A. Ocupante: Heverton Marcelo de Andrade e Hildecy Alves de Andrade. Requerente: Hugo Homem de Andrade.

Quadra 410 Jazigo 092 Setor C. Ocupante: Maria Irade Duarte Lima. Requerente: Hélio Oliveira Lima.

Quadra 410 Jazigo 215 Setor A. Ocupante: Armando de Novaes. Requerente: João Baptista Gonçalves Novaes.

Quadra 414 Jazigo 152 Setor C. Ocupante: Diego Silva Carmona. Requerente: Elder Ayres Carmona.

Quadra 409 Jazigo 152 Setor C. Ocupante: Anchises Tavares Marinho. Requerente: Eny Vasconcelos Gomes dos Santos.

Quadra 418 Jazigo 080 Setor C. Ocupante: Nocir Hasan Mamede. Requerente: Eulália Nogueira.

Quadra 501 Jazigo 031 Setor B. Ocupante: Maria Candida de Jesus. Requerente: Wilson Damião dos Santos.

Quadra 610 Jazigo 020 Setor B. Ocupante: Manuel Mineó Leite. Requerente: Maria Jacira de Moraes Leite.

Quadra 610 Jazigo 084 Setor B. Ocupante: Moacyr Vieira Porto. Requerente: Dora Candida Neiva Porto.

Quadra 610 Jazigo 097 Setor B. Ocupante: Doralice Batista de Castro. Requerente: Darius Batista de Castro.

Quadra 610 Jazigo 118 Setor B. Ocupante: Juliano dos Santos. Requerente: Julmara dos Santos.

Quadra 703 Jazigo 066 Setor A. Ocupante: Luciano Peres Borges. Requerente: Regina Celia Peres Borges.

Quadra 704 Jazigo 011 Setor B. Ocupante: João Helario Vidal de Ataíde. Requerente: Giuliano Giubert de Araújo Ataídes.

Quadra 716 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: Margarida Zilda Veras Correia. Requerente: Luiz Fernando Veras Correia.

Quadra 907 Jazigo 103 Setor C. Ocupante: Maria Nancy Barroso Aranha. Requerente: Maria Marlene Aranha de Oliveira.

Quadra 915 Jazigo 013 Setor C. Ocupante: Olavo de Castro. Requerente: Maria Inez de Godoy Castro.

2. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 034 Jazigo 128 Setor A. Ocupante: João Alves da Costa. Requerente: Elza Carvalho Costa.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 101 Jazigo 237 Setor D. Ocupante: Alzerina de Oliveira Campos. Requerente: Rosa Gomes Camacho.

Quadra 101 Jazigo 295 Setor E. Ocupante: Rosa Rodrigues de Sousa. Requerente: Flôrinda Maria Rodrigues Ferreira.

4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 021 Jazigo 182 Setor C. Ocupante: Maria José Alves Carísio. Requerente: Júlio César Pires.

5. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 045 Jazigo 035 Setor A. Ocupante: Luzia Amado da Silva. Requerente: Evoido Jeronimo da Silva.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 706 Jazigo 035 Setor C. Ocupante: José Joaquim de Almeida. Requerente: Maria Lavinia Pereira de Almeida.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO DE ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 230 de 03/12/1.999, página 07. Respectivamente,

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 030-004.470/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPA-

NHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura da Cúria da Catedral Metropolitana de Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113.002496/2001, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 086/2001, celebrado com a Empresa DVT – ENGENHARIA LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços, na forma do Ofício n. 1054/2001 – GDG/DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o Parecer e Voto do conselheiro Gustavo Adolfo Moreira Marques, aprovado na sua 54ª Reunião Extraordinária, constante do Processo nº 096.001345/2000, resolve:

1. Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no item 1 da Resolução nº 4696, de 17 de maio de 2001, referente à redução de valor de tarifas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.
2. Propor a apresentação da presente Resolução ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com vistas à edição de decreto.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO

Membros: MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NAGELA APARECIDA FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO R. DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES, MAURÍCIO JOSÉ GONDIM B. MOREIRA, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, JOSÉ AUGUSTO BASSO, NATANAEL DE SOUZA, ELIAS SOUSA ROCHA, e NICOLINO CASELATO.

RESOLUÇÃO Nº 4703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2.º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o estudo realizado pela Gerência de Custos e Tarifas da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, constante das fls.14-16 do processo nº 030.001.900/2001; considerando o cenário de mudanças no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF; considerando a proposta do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP-DF, que indica a redução dos custos operacionais do STPC/DF; considerando, finalmente, o Relato e Voto do conselheiro Gustavo Adolfo Moreira Marques, aprovado na 54.ª Reunião Extraordinária do CTPC/DF, conforme consta do Processo nº 030.001900/2001, resolve:

1. Alterar, por unanimidade, para 30% (trinta por cento) o percentual estabelecido no item 1 da Resolução nº 4666, de 23 de janeiro de 1997.
2. Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para a vigência da alteração de que trata o item 1 da presente Resolução.

3. Estabelecer, excepcionalmente, o dia 30 de junho de 2002 como data limite para a entrega do cronograma de renovação de frota, pelas empresas operadoras.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Membros: MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NAGELA APARECIDA FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO R. DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES, MAURÍCIO JOSÉ GONDIM B. MOREIRA, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, JOSÉ AUGUSTO BASSO, NATANAEL DE SOUZA, ELIAS SOUSA ROCHA e NICOLINO CASELATO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA
SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, do Coordenador Geral da Pastoral Carcerária, Senhor Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento. Passada a palavra ao Senhor Tranquilino, este convidou os Membros desta Casa, para o Encontro Carismático com Cristo Libertador dos Encarcerados, no dia 15 do corrente, às 19:30 horas, na Chácara Manacá do Colégio Marista, situada à Rodovia Brasília-Anápolis km 01. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 894/01 – Classe “B” – nº 570/01 e o de nº 907/01 – Classe “B” – nº 578/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 803/01 – Classe “B” – nº 508/01; o de nº 889/01 – Classe “A” – nº 062/01 e o de nº 900/01 – Classe “B” – nº 574/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 856/01 – Classe “B” – nº 541/01 e o Processo VEC nº 016.565/94; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 815/01 – Classe “B” – nº 518/01 e o de nº 890/01 – Classe “B” – nº 566/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 797/01 – Classe “A” – nº 056/01 e o de nº 898/01 – Classe “B” – nº 572/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 806/01 – Classe “B” – nº 511/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 633/01 – Classe “A” – nº 054/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 801/01 – Classe “B” – nº 506/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 841/01 – Classe “B” – nº 534/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 857/01 – Classe “B” – nº 542/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena, sugerindo a extinção da punibilidade e julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 863/01 – Classe “B” – nº 546/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 873/01 – Classe “B” – nº 555/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 878/01 – Classe “B” – nº 558/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 792/01 – Classe “B” – nº 499/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 778/01 – Classe “B” – nº 487/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; o de nº 782/01 – Classe “B” – nº 489/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 830/01 – Classe “B” – nº 528/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 853/01 – Classe “B” – nº 540/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 868/01 – Classe “B” – nº 550/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA
SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da

Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 895/01 – Classe “B” – nº 571/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 788/01 – Classe “B” – nº 495/01 e o de nº 819/01 – Classe “B” – nº 520/01; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 919/01 – Classe “B” – nº 579/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 837/01 – Classe “B” – nº 531/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 885/01 – Classe “B” – nº 562/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, condicionado ao exame criminológico e o de nº 894/01 – Classe “B” – nº 570/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 879/01 – Classe “B” – nº 559/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 886/01 – Classe “B” – nº 563/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 887/01 – Classe “B” – nº 564/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA
OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 904/01 – Classe “B” – nº 576/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 884/01 – Classe “B” – nº 561/01 e o de nº 906/01 – Classe “B” – nº 577/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 901/01 – Classe “B” – nº 575/01; REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 919/01 – Classe “B” – nº 579/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 718/01 – Classe “B” – nº 445/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 880/01 – Classe “B” – nº 560/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 895/01 – Classe “B” – nº 571/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 706/01 – Classe “B” – nº 437/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 757/01 – Classe “B” – nº 470/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 803/01 – Classe “B” – nº 508/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 845/01 – Classe “B” – nº 538/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 858/01 – Classe “B” – nº 543/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional e o de nº 889/01 – Classe “A” – nº 062/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena, sugerindo a extinção da punibilidade; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 788/01 – Classe “B” – nº 495/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 819/01 – Classe “B” – nº 520/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 856/01 – Classe “B” – nº 541/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 796/01 – Classe “B” – nº 502/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 840/01 – Classe “B” – nº 533/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 32.833/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 797/01 – Classe “A” – nº 056/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 898/01 – Classe “B” – nº 572/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 71 – SEMARH NOVEMBRO 2001

PROCESSO : 191.000.235/98
INTERESSADO : CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO
ASSUNTO : LICENCIAMENTO – PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso XXVII, do artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, que aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto 19.070, de 06 de março de 1998 e tendo em vista o contido no processo n.º 191.000.235/98, DECIDE:
CONCEDER, excepcionalmente, com fulcro no inciso I do artigo 2º, do Decreto 19.070, de 06 de março de 1998, a redução de 40% (quarenta por cento), fixando em R\$ 2.257,20 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), o valor relativo à análise de processo de concessão de Licença Prévia referente ao parcelamento de solo urbano denominado Condomínio Prive Residencial Mônaco, representado pelo Sr. JOSMAR SOARES DE LIMA síndico do referido empreendimento, visto que o mesmo atende às exigências previstas na legislação supracitada.
Determinar à Subsecretaria do Meio Ambiente que tome as providências cabíveis, no sentido de proceder a devida redução.
Publique-se e notifique-se o interessado.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO Nº 72 – SEMARH DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo § 3º, do art. 59, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.056/2001, DECIDE:
1 – Julgar improvido o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO, acatando o constante do Auto de Infração n.º 298/2001, lavrado em 22 de janeiro de 2001 por dar continuidade às obras de terraplanagem e asfaltamento das vias internas do Condomínio sem licença do Órgão Ambiental competente, descumprindo o que fora determinado através do Auto de Constatação n.º 3486, de 15 de dezembro de 2000, o qual recomendava a imediata paralisação das obras até a obtenção do devido licenciamento, infringindo, por conseguinte, as disposições constantes dos incisos I, XIII, XX e XXIII, do art. 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo sido imputadas as penalidades de multa, arbitrada no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com base no art. 49, inciso III e embargo total das obras, conforme preceitua os incisos II e VII, do art. 45, ambos da referida Lei Ambiental.
2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, condicionando o infrator a comprometer-se, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação proceder a imediata recuperação da área degradada, caso necessário se faça, bem como requerer a Licença Ambiental para a prática de atividades que possam degradar o meio ambiente.
3 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.
4 - Publique-se e notifique-se o CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO Nº 75– SEMARH DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo § 3º, do art. 59, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.292/2000, DECIDE:
1 – Julgar improvido o recurso interposto pela empresa ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 076/2000, lavrado em 27 de abril de 2000, por promover o lançamento de afluentes a céu aberto, provenientes das oficinas e das usinas de asfalto, operação de poço tubular não autorizado, instalação de oficinas e garagem, impermeabilizando o solo, terraplanagem em solo hidrográfico, extração de cascalho na borda da chapada da Contagem (considerada Área de Preservação Permanente – APP), sem licença do Órgão Ambiental competente, infringindo por conseguinte, as disposições constantes dos incisos I, IV, VIII, XII, XIII, XVII, XX, XXII e XXIII do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo sido imputadas as penalidades de advertência para providenciar a obtenção do devido licenciamento ambiental, conforme preceitua o inciso I, art. 45, multa arbitrada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no inciso II art. 45 e interdição de atividade de exploração mineral, inciso VIII, art. 45, todos da referida Lei Ambiental.

2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º do artigo 49, da Lei n.º 041/89, condicionando o infrator a comprometer-se, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação, proceder a mediata recuperação da área degradada, caso necessário se faça, bem como requerer a Licença Ambiental para a prática de atividades que possam degradar o meio ambiente.
3 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.
4 - Publique-se e notifique-se a ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 76– SEMARH DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.301/2000, DECIDE:
1 – Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. AGOSTINHO CELSO LOPES, acatando o constante do Auto de Infração n.º 390, lavrado em 30 de maio de 2000, mantendo a penalidade de advertência, aplicada ao autuado para que paralise as atividades de aterramento com entulho no local bem como apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta notificação, Plano de Recuperação da Área Degradada, penalidade prevista no inciso I, do art. 45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter realizado aterramento com entulho em área de várzea, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos XIII, XX e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.
2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.
3 - Publique-se e notifique-se o Sr. AGOSTINHO CELSO LOPES.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 77– SEMARH DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo § 3º, do art. 59, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.509/2000, DECIDE:
1 – Julgar improvido o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO CATETINHO, acatando o constante do Auto de Infração n.º 096/2000, lavrado em 17 de novembro de 2000, por promover atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a licença do Órgão Ambiental competente, infringindo, por conseguinte as disposições constantes dos incisos XIII e XX do artigo 54, da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, tendo sido imputadas as penalidades de interdição das atividades de plantio ou qualquer outra, com base no inciso VIII e multa arbitrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), inciso II, do art. 45, ambos da referida Lei Ambiental.
2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º do artigo 49, da Lei n.º 041/89, condicionando o infrator a comprometer-se, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação, proceder a imediata recuperação da área degradada, caso necessário se faça, bem como requerer a Licença Ambiental para a prática de atividades que possam degradar o meio ambiente.
3 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.
4 - Publique-se e notifique-se a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO CATETINHO.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 87-SUMAM/SEMARH DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.344/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1642/2001, lavrado contra JOEL PEDRO DA ROCHA, pela prática de desmatamento em Área de Preservação Permanente – APP e adensamento em forma de condomínio sem possuir a devida licença ambiental, infringindo os incisos I, VIII, X, XI e XX, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA E EMBARGO das obras, conforme dispõem os incisos I e VII, do art. 45, da Lei nº 041/89, para que o autuado providencie a recuperação da área

degradada e regularize a situação do condomínio junto a esta SEMARH.
c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 88-SUMAM/SEMARH DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.795/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0095/2001, lavrado contra a IGREJA PENTECOSTAL COLUNA DA VERDADE, por ter emitido ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até que o autuado providencie o revestimento acústico no local, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041/89.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 89-SUMAM/SEMARH DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.806/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0148/2001, datado de 11 de julho de 2001, lavrado contra o Sr. PETERSON SÁVIO CARDOSO, por descumprir as restrições e exigências da Licença de Operação n.º 002/2000, bem como executar exploração em área não licenciada e atingir área protegida por lei, infringindo assim, os incisos XIII, XX e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter as penalidades de multa arbitrada no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) e embargo da exploração de areia, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos II e VII da Lei n.º 041/89.
- c) Convém salientar que o autuado não fará jus à redução do valor da penalidade de multa aplicada, considerando tratar-se de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida.
- d) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 90-SUMAM/SEMARH DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.376/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 057, lavrado contra CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por promover poluição sonora trazendo danos ao bem estar da comunidade, tal infração está configurada no inciso XVIII, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
-) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado atendeu prontamente o conteúdo do Auto de Infração, onde a providência adotada foi a remoção da aparelhagem de som instalada em frente à porta da loja.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 91-/SUMAM/SEMARH DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.415/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 2977, lavrado contra o Sr. FRANCISCO LOPEZ, por exercer atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem a devida licença do órgão competente, transgredindo o que dispõe a Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, em seu art. 54, incisos XII, XIII e XX, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado atendeu pronta-

mente o conteúdo do Auto de Infração, onde a providência adotada foi a construção de caixa separadora, de acordo com as diretrizes fornecida por este órgão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 92-SUMAM/SEMARH DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.276/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0937/2001 – Série B, datado de 04 de abril de 2001, contra a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO CATETINHO, por descumprir atos emanados da autoridade ambiental (Auto de Infração nº 096/Decisão nº 009/2001 – GAB/SUMAM), incorrendo na infração descrita no inciso XXII, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da construção do barracão de madeira, de acordo com o que preceitua o art.45, inciso VIII, da supracitada Lei.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 93-SUMAM/SEMARH DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.503/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 371 – Série B, lavrado contra o CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA LTDA, por emissão de ruídos em níveis acima do permitido por Lei ao fazer funcionar salão de festas com a utilização de equipamentos sonoros sem o isolamento acústico adequado, transgredindo o que dispõe a o art. 3º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, bem como o inciso I, art. 54 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
- b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o salão de festas não está sendo utilizado para realização de festas e eventos.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 94-SUMAM/SEMARH DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.417/98 resolve:

- a) Declarar a nulidade do Auto de Infração n.º 1901/98, lavrado em 29 de maio de 1998, por ilegitimidade passiva do autuado, in casu, Administração Regional de Sobradinho, por figurar no pólo passivo da autuação.
- b) Determinar que seja realizada nova fiscalização.
- c) Determinar o arquivamento dos autos, considerando a nulidade do Auto de Infração.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 95-SUMAM/SEMARH DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.307/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 092, lavrado contra ACADEMIA PERFORM LTDA, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 3º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado cumpriu as determinações descritas no Auto de Infração, onde a providência adotada foi a execução de isolamento acústico no local.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 96-SUMAM/SEMARH DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 191.000.028/2000 e 190.000.378/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0399/2000- Série B, lavrado aos 28 de Setembro de 2000, contra o Sr. HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA, por descumprir as “Condicionantes, Exigências e Restrições” da Licença de Operação n.º 013/2000, transgredindo o inciso XIII, do art.54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.
 - b) Manter as penalidades de multa arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Interdição Total da Exploração, conforme estabelece os incisos II e VIII, do art. 45, da supracitada Lei.
 - c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 97-SUMAM/SEMARH DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.435/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 309/2001, lavrado contra o Sr. JOSÉ MARIA, por realizar corte de árvore de espécie arbórea através de motosserra, sem possuir licença do órgão ambiental competente, infringindo o disposto no artigo 54, inciso II da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal, n.º 041, de 13 de Setembro de 1989.
 - b) Manter a penalidade de apreensão do equipamento, em conformidade com o inciso III, do Art. 45, da Lei nº 041/89.
 - c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 98-SUMAM/SEMARH DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.194/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0929, lavrado contra o BAR PIRRAÇA, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 3º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de música ao vivo e som mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
 - c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 99-SUMAM/SEMARH DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.196/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 297 – Série B, lavrado contra MC LANCHES, por emitir ruídos provenientes de som mecânico em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
 - c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 100-SUMAM/SEMARH DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º

041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.195/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 368 – Série B, lavrado contra MAX BURGUER (TRAILER), por emitir ruídos provenientes de som mecânico em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
 - c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 101-SUMAM/SEMARH DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.324/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0924 – Série B, lavrado contra IGREJA CASA DA BENÇÃO, por emitir ruídos provenientes de música ao vivo em níveis acima dos permitidos pela legislação vigente, infringindo assim o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que a referida igreja mudou de endereço, segundo informações prestadas pela própria denunciante.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 102-SUMAM/SEMARH DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.185/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0958/2001 – Série - B, lavrado em 07 de março de 2001, contra a Empresa TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, por promover atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (terraplanagem de terreno acidentado) atingindo Áreas de Preservação Permanente – APP, transgredindo o disposto nos incisos I, XIII e XX, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) manter as penalidades de advertência por escrito, com exigência de apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD de imediato e multa arbitrada em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I e II, da Lei n.º 041/89.
 - c) Conceder a redução em até 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que a infratora se comprometa, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade do fatos que ensejaram a autuação, bem como providenciar o licenciamento ambiental para qualquer atividade a ser desenvolvida no local.
 - d) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 103-SUMAM/SEMARH DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.991/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0100, lavrado em 11 de agosto de 2001 contra a CHURRAS-CARIA GAÚCHA, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
 - b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
 - c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
- Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 104-SUMAM/SEMARH DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º

041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.054/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0207, lavrado contra a IGREJA BATISTA EBENEZER, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado cumpriu as determinações descritas no Auto de Infração, onde a providência adotada foi a execução de isolamento acústico no local. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 105-SUMAM/SEMARH DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.994/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0098, lavrado contra o MARINAS BAR E RESTAURANTE, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 106-SUMAM/SEMARH DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.356/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0978, lavrado contra O FINO DA ROÇA CONFETARIA – CABANA DA ÁRVORE, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 107-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.992/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0099, lavrado contra ZARUR E JR., por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 108/-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.129/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0210, lavrado contra a IGREJA BATISTA EBENEZER, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento

acústico do local que deve ser realizado no prazo de até 180 (dias), a contar da data da autuação.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 109-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.053/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0208, lavrado contra a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 110-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.156/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0199, lavrado contra a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 111-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.023/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0201, lavrado contra o BAR E RESTAURANTE ALIMENTARES LTDA, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 112-SUMAM/SEMARH 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.408/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0984, lavrado contra a CASA DE ORAÇÃO CRISTO É VIDA por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 113-SUMAM/SEMARH DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.049/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0204/2001, lavrado contra a igreja NÚCLEO DA FÉ – COMUNIDADE EVANGÉLICA, por emitir ruídos acima dos níveis estabelecidos por Lei, causando transtorno à comunidade e assim infringindo o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, até o revestimento acústico do local.
- c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 114-SUMAM/SEMARH DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.480/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0181/2001, lavrado em 07 de Novembro de 2001, contra a CAENGE, por realização de obras de drenagem com risco potencial ao poliduto da Petrobrás, transgredindo os incisos I, XIII e XXIII do art.54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.
- b) Desembargar a obra de drenagem pluvial, objeto da autuação, mediante apresentação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, do devido Termo de Ajuste, conforme advertido por escrito no Auto de Infração 0181/2001, no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 115-SUMAM/SEMARH DE 3 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.346/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0064/2001, datado de 15 de outubro de 2001, lavrado contra o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES S.A., por descumprir atos emanados da autoridade ambiental, não cumprindo a penalidade de embargo das obras de construção de posto de combustível que não dispunha da devida licença ambiental, incorrendo assim nos incisos I, XIII e XXII, do art.54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e art. 1º da Resolução CONAMA 273 de 29 de Novembro de 2000.
- b) Manter as penalidades de multa arbitrada no valor de R\$ 34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) e embargo da exploração de areia, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos II e VII da Lei n.º 041/89.
- c) Facultar à empresa autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 116-SUMAM/SEMARH DE 3 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.266/2001, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0153/2001, datado de 27 de setembro de 2001, lavrado contra o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES S.A., por exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, através de construção de posto de combustível, sem a devida Licença Ambiental, descumprindo assim os incisos I e XIII, do art.54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e art. 1º da Resolução CONAMA 273 de 29 de Novembro de 2000, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de embargo das obras de construção, de acordo com o que preceitua o inciso VII, artigo 45 da Lei n.º 041/89, até que seja obtida a Licença de Instalação.
- c) Facultar à empresa autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente

e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000..582/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE CANOAGEM
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para a copa Centro – Oeste de caiaque pólo, no segundo semestre de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..565/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE GINASTICA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para a copa de seleções adulta. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..529/2001
INTERESSADO: FORÇA OLIMPICA – SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para atender a taça centro – oeste e a copa Brasil no 2º semestre de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..572/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para apresentação de nado sincronizado, para pagamento de som. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..568/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TENIS DO DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para realização do torneio de tênis máster 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..584/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE CANOAGEM
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para o projeto Mata Atlântica – Ema a ser realizado no estado do Pará. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..485/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TRIATLO BRASILIENSE
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para o campeonato Mundial de Iron Man. No segundo semestre de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000..554/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLIMPICO DO DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para o Brazilian Open de Taekwondo. A inexigibilidade foi fundamentada no

que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 18 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº 132.002.209/84
INTERESSADO AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.190 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.
Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.002.245/98, publicado no DODF nº 20 de 29.01.2001, seção I página 1, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.419. do processo em epígrafe.
Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.002.248/98, publicado no DODF nº 107 de 06.06.2000, seção I página 2, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.525. do processo em epígrafe.
Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.002.252/98, publicado no DODF nº 17 de 25.01.2000, seção I página 1, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.419. do processo em epígrafe.
Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.002.252/98, publicado no DODF nº 35 de 18.02.2000, seção I página 3, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.419. do processo em epígrafe.
Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.002.252/98, publicado no DODF nº 173 de 08.09.2000, seção I página 31, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.419. do processo em epígrafe.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às quinze horas, reuniu-se no auditório da Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Comercial Norte, quadra quatro, bloco C, Brasília-DF, sob a presidência do Sr. Antonio Gomes, advogado, Administrador de Brasília, a Sra. Ana Cláudia Teixeira Pires, engenheira, Gerente da GEPLAN, a Sra. Simone Maria Medeiros Costa, arquiteta, chefe do NOT, a Sra. Denise Maria Azevedo Martins, arquiteta, chefe do NUMI, e a Sra. Dulce de Fátima Oliveira, advogada, chefe da ASTEC, para tratar da desafetação de 111,00m² (cento e onze metros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizada próxima ao lote 35 do comércio local da quadra 213, do Setor de Habitações Coletivas Sul, que será utilizada para possibilitar o deslocamento do lote, permanecendo inalterada a área total do imóvel definida na planta registrada em cartório – SCL – AI 2, bem como as observações constantes no processo 141.002.417/98 e afetação de área equivalente. Às quinze horas e trinta minutos, não havendo o comparecimento de público e dos órgãos convocados, o presidente deu por encerrada a audiência.

ANTONIO GOMES
Administrador Regional

Ana Cláudia Teixeira Pires GEPLAN	Simone Maria Medeiros Costa NOT
Denise Maria Azevedo Martins NUMI	Dulce de Fátima Oliveira ASTEC
Denise de Campos Gouvêa DREAEP	

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às quinze horas, reuniu-se no auditório da Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Comercial Norte, quadra quatro, bloco C, Brasília-DF, sob a presidência do Sr. Antonio Gomes, advogado, Administrador de Brasília, a Sra. Ana Cláudia Teixeira Pires, engenheira, Gerente da GEPLAN, a Sra. Simone Maria Medeiros Costa, arquiteta, chefe do NOT, a Sra. Denise Maria Azevedo Martins, arquiteta, chefe do NUMI, a Sra. Denise Campos Gouvêa, arquiteta, representante da DREAEP e a Sra. Dulce de Fátima Oliveira, advogada, chefe da ASTEC, para tratar da desafetação de 30.489,36 m² (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizado 35m (trinta e cinco metros) da divisa Oeste do lote 23 do Complexo da Polícia Civil, no Setor Policial, antigo SAI – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, com vistas à criação

de lote a ser destinado a Polícia Civil do Distrito Federal, bem como as observações constantes no processo 0030-007700/99. Às quinze horas e trinta minutos, não havendo o comparecimento de público e dos órgãos convocados, o presidente deu por encerrada a audiência.

ANTONIO GOMES
Administrador Regional

Ana Cláudia Teixeira Pires GEPLAN	Simone Maria Medeiros Costa NOT
Denise Maria Azevedo Martins NUMI	Dulce de Fátima Oliveira ASTEC
Denise de Campos Gouvêa DREAEP	

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:		
a) Processo nº 148.000.260/2001:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
100	Estacas de madeira roliça, tamanhos diversos, usadas	Péssimo
b) Processo nº 148.000.406/2001:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
07	Tacos de sinuca, usados	Péssimo
15	Bolas de sinuca, usadas	Péssimo
c) Processo nº 148.000.411/2001:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
06	Tacos de sinuca, usados	Bom
14	Bolas de sinuca, usadas	Bom
d) Processo nº 148.000.413/2001:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
05	Tacos de sinuca, usados	Péssimo
15	Bolas de sinuca numeradas, usadas	Péssimo
01	Bola de sinuca sem número, usadas	Péssimo
e) Processo nº 148.000.624/2001:		
Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Balcão refrigerador em péssimo estado	Péssimo
01	Móvel para caixa de supermercado em péssimo estado	Péssimo
45	Esquadrias para janela em arco	Bom
01	Poste padrão CEB, liso sem caixa	Regular
—	Madeiras pintadas de azul (da derrubada do barraco)	Regular

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 17 de dezembro de 2001

PROCESSO: 139.000.131/92
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BL. “D”, DA SQSW 301, DO SHCSW.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO